

ORDENS MILITARES IDENTIDADE E MUDANÇA

COORDENAÇÃO
ISABEL CRISTINA F. FERNANDES



ORDENS MILITARES
IDENTIDADE E MUDANÇA

COLEÇÃO
ORDENS MILITARES • 9
VOL. 2

Esta obra congrega uma seleção de textos apresentados no VIII Encontro sobre Ordens Militares, em 2019, no ano em que se comemoraram os 30 anos desta iniciativa organizada pelo Município de Palmela, através do seu Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago (GEsOS).

Estados da arte, reflexões sobre velhos temas e novas linhas de pesquisa sobre Ordens Militares preenchem estes dois volumes, da autoria de sessenta e dois investigadores de distintas nacionalidades. Distribuem-se por sete capítulos: «30 anos dos Encontros de Palmela – 30 anos de Investigação sobre Ordens Militares»; «Espiritualidade e Vida Religiosa»; «As Ordens Militares e o Outro»; «Poderes e Diplomacia»; «Redes e Mobilidade»; «A Ordem de Cristo: 700 anos (1319-2019)» e «Casas e Comendas». Um apartado final, intitulado «Varia», inclui sete textos de temáticas diversas.

O GEsOS, através desta publicação, cumpre uma vez mais o seu principal propósito, o de estimular o avanço da investigação sobre Ordens Militares nos períodos Medieval e Moderno, nos domínios da história, da história da arte e da arqueologia.

COM O ALTO PATROCÍNIO
DE SUA EXCELÊNCIA



O Presidente da República

COLEÇÃO
ORDENS MILITARES • 9
VOL. 2



Município
Palmela

ORDENS MILITARES IDENTIDADE E MUDANÇA



Município
Palmela

COM O ALTO PATROCÍNIO
DE SUA EXCELÊNCIA



O Presidente da República

ORDENS MILITARES, IDENTIDADE E MUDANÇA

**Textos seleccionados do
VIII Encontro sobre Ordens Militares**

**Coordenação
Isabel Cristina Ferreira Fernandes**

ÓRDENES MILITARES, IDENTIDAD Y CAMBIO
Textos seleccionados del VIII Encuentro sobre Órdenes Militares

ORDRES MILITAIRES, IDENTITÉ ET CHANGEMENT
Textes sélectionnés de la 8ième Rencontre sur les Ordres Militaires

MILITARY ORDERS, IDENTITY AND CHANGE
Selected textes of the 8th Encounter on Military Orders

Vol. II

Coleção Ordens Militares 9

**GEsOS - MUNICÍPIO DE PALMELA
Palmela, 2021**

FICHA TÉCNICA

Título: Ordens Militares, Identidade e Mudança

Textos selecionados do VIII Encontro sobre Ordens Militares

Vol. II

Coordenação: Isabel Cristina Ferreira Fernandes

Edição: Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago (GEsOS) - Município de Palmela

Largo do Município

2951-505 Palmela

+351 212 336 640 | patrimonio.cultural@cm-palmela.pt

Grafismo da capa: Jorge Ferreira

Imagem da Capa: *Investidura do 1.º Mestre da Ordem de Santiago, D. Pedro Fernandes* |

Museu Nacional de Arte Antiga | ©Foto José Pessoa – DGPC - Arquivo de Documentação

Fotográfica

Revisão: Isabel C. F. Fernandes | J. F. Duarte Silva

Composição: José Luís Santos

Impressão e acabamento: ARTIPOL – Artes Tipográficas, Lda. | www.artipol.net

Código de Edição CMP: 294/2021

Depósito Legal: 496960/22

ISBN: 978-972-8497-83-5

Tiragem: 800 exemplares

Todos os direitos reservados para a língua portuguesa por Câmara Municipal de Palmela.

SUMÁRIO

VOL. I

Mensagem

Presidente da Câmara Municipal de Palmela, Álvaro Manuel Balseiro Amaro 15

I. 30 ANOS DOS ENCONTROS DE PALMELA - 30 ANOS DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ORDENS MILITARES

Palmela: 30 anos de investigação e divulgação sobre Ordens Militares

Isabel Cristina Ferreira Fernandes 19

Os Encontros de Palmela e as Ordens Militares em Portugal

Luís Filipe Oliveira 65

La investigación en órdenes militares en España (1989-2019)

Carlos de Ayala Martínez 85

Au miroir de Palmela : trente ans de recherche sur les ordres religieux-militaires en France (1989-2019)

Philippe Josserand 101

The Historiography of the Military Orders in Britain, 1989-2019

Gregory O'Malley 117

The Research on Military Orders in the Other Countries

Kristjan Toomaspoeg 133

2. ESPIRITUALIDADE E VIDA RELIGIOSA

The Religious Environment of the Nascent Military Orders – The Augustinian Consortium Revisited

Wolf Zöllner 149

The Military-Religious Orders of the Twelfth and Thirteenth Centuries as an Innovative Step for Western Religious Life	
Karl Borchardt	163
The Legal Texts of the Templars	
Christian Vogel	177
La Orden de San Juan en Jerusalén y el modelo de caridad monástica bizantina en el cuidado de los enfermos	
Esteban Greif	187
3. AS ORDENS MILITARES E O OUTRO	
‘Liquid’ Frontiers: Hospitaller Rhodes 1306-1421	
Anthony Luttrell	209
La vision des ordres militaires dans les œuvres poétiques de Monaco dei Corbizzi et Richard de Saint-Victor	
Pierre-Vincent Claverie	215
Les Templiers et l’Islam sous le regard de Jules Michelet	
Rubén Constant	223
Musulmanes como (re)pobladores en tierras de las órdenes militares: primeras observaciones	
Clara Almagro Vidal	231
Las órdenes militares en perspectiva islámica: percepciones, paralelismos y comparaciones	
Javier Albarrán	247
La Orden de Santiago y la guerra en la frontera. Vocación militar, capacidad y recursos bélicos (1170-1280)	
J. Santiago Palacios Ontalva	267
‘In negocijs et guerris suis tam christianorum quam sarracenorum’: the Military Orders, the Service of the Portuguese Kings and the War Against Christians	
Cláudio Neto	291

4. PODERES E DIPLOMACIA

- Inocencio III y las órdenes del Temple y del Hospital**
Luis García-Guijarro Ramos 315
- The Red Herring and St. Bernard of Clairvaux;
Letter 308, Pedro Afonso and the Templar Connection**
Jonathan Wilson 337
- D. Dinis e as Ordens Militares: algumas releituras**
Saúl António Gomes 359
- As Ordens Militares e a centralização régia portuguesa
(séculos XII-XV) – algumas reflexões**
José Augusto de Sottomayor-Pizarro 389
- As Ordens Militares e as Guerras Fernandinas**
Miguel Gomes Martins 401
- ‘Injurias, maas palavras’ e muito mais?
D. Álvaro Pais e a problemática dos conflitos mantidos com D. Afonso IV,
a Ordem de Santiago e os concelhos algarvios (1333-1349)**
Mário Farelo 413
- Note sur les pratiques sigillaires des Hospitaliers en Provence
(XIIe-XIVe siècle)**
Damien Carraz 433
- The Instrument of External Policy of the Teutonic Order
in Prussia 13th-15th c.**
Roman Czaja 459
- Juan I de Trastámara y la Orden de Santiago: relaciones de poder en el
Reino de Castilla durante la segunda mitad del siglo XIV (1379-1390)**
Milagros Plaza Pedroche 467
- El Proyecto de Erario de 1591 y las órdenes militares.
El sistema de préstamos de la Orden de Santiago**
Diego Valor Bravo 481
- El servicio de la Órden Montesa a la Corona tras la incorporación:
la dimensión militar y otras consideraciones (1592-1700)**
Fernando Andrés Robres 489

A Portuguese Grand Master and the Hospitaller Crises of 1749 and 1761

William Zammit

509

VOL. 2

5. REDES E MOBILIDADE

**Pilgrimage Networks in 12th-century North-Eastern Iberia:
The Role of the Military Orders**

Nikolas Jaspert

535

**Constructing Networks and Mobility Paths between the
Military Orders in the City of Acre and in the Galilee
in the Latin Kingdom of Jerusalem**

Shlomo Lotan

555

The Retinues of Aragonese Templars

Alan Forey

567

**Dinámicas y entramados sociales en torno del Hospital
en reino de Aragón y condados Catalanes (siglos XII-XIII)**

Maria Bonet Donato

579

La Orden Teutónica en los reinos de España

José Manuel Rodríguez García

597

**Traités de paix, redditions ou capitulations :
quelles conditions d'obtention pour les ordres religieux-militaires
en Arménie cilicienne ?**

Marie-Anna Chevalier

611

6. A ORDEM DE CRISTO: 700 ANOS (1319-2019)

A Ordem de Cristo. A História de Portugal em debate

Maria Cristina Pimenta

672

**A Ordem de Cristo: incorporação
e modelação de um passado templário e régio**

Paula Pinto Costa

657

Una orden cuestionada: Montesa (1317-1587) Pablo Sanahuja Ferrer	673
As Ordens Militares e o fenómeno da expansão ultramarina portuguesa: reequacionar um problema Fernanda Olival	687
A Ordem de Cristo: imagens e retóricas (séculos XVI e XVII) Joana Lencart	703
7. CASAS E COMENDAS	
Five Military Orders in Thirteenth Century Acre Adrian J. Boas	721
La encomienda de la Orden del Hospital de Sant Valentí-Vilafranca del Penedès desde sus orígenes hasta la desamortización Joan Fuguet-Sans e Carmen Plaza i Arqué	739
Los procesos constructivos de los castillos-casa de la encomienda de las órdenes militares en Castilla (fines del siglo XIII e inicios del siglo XIV) David Gallego Valle	773
Trinta anos dos Encontros de Palmela sobre Ordens Militares e trinta anos de estudo da Ordem de Santiago em Alcácer do Sal Maria Teresa Lopes Pereira	799
Setúbal: um núcleo portuário urbano integrado na Mesa Mestral da Ordem de Santiago em Portugal Ana Cláudia Silveira	827
O retábulo-mor da igreja do Convento de Jesus de Setúbal Fernando António Baptista Pereira	851
O sítio de Santa Maria do Paraíso e a segunda casa das Comendadeiras de Santiago em Lisboa (1490-1685) Rui Manuel Mesquita Mendes	881
Comendas, comendadores e cavaleiros da Ordem de Santiago, no início do século XVI José Manuel Vargas	915

Comendador, povo e bispo na edificação e ornamentação da Igreja matriz de Aljezur Ruy Ventura	937
Mestres, comendadores e mecenas. Os grandes dignitários da Ordem de Santiago e a promoção do património artístico das igrejas no decurso do século XVI Mário Cunha	963
La imagen del convento de Uclés de la Orden Militar de Santiago a finales de la Edad Media: espacios entre lo sagrado y lo profano Jaime García Carpintero López de Mota	977
As Comendas Novas da Ordem de Cristo no Vale do Ave e a encomenda artística Ana Cristina Sousa	997
Del castillo al palacio: transformaciones de las casas de la encomienda de la orden de Calatrava en el tránsito a la modernidad Jesús Molero García	1021
La administración de encomiendas en las órdenes militares castellanas como sistema de aprovechamiento de un patrimonio territorial por los comendadores ausentes (siglos XVI-XVII) Francisco Fernández Izquierdo	1045
Amministrare, controllare, migliorare: note di prassi documentaria nei cabrei dell’Ordine di Malta degli archivi di stato di Milano e Torino Elena Bellomo	1079
8. VARIA	
Mobilizar para a guerra: as Ordens Militares entre responsabilidades partilhadas Paula Pinto Costa e Leandro Ribeiro Ferreira	1103
A Ordem de Cristo, seus compromissos com a aristocracia e as propostas da ‘Global History’: possibilidades para pensar uma História Conectada das Ordens Militares (séculos XII-XVI) Bruno Tadeu Salles	1111

**Aspetos da música na Ordem de Cristo
e os ritos diocesanos no século XVI**

Luísa Correia Castilho, João Neves, Ricardo J. Nunes da Silva, Daniel Raposo,
Joana Pinho, Teresa Desterro, Teresa Paiva, Elsa Ramos, Joana Rodrigues

1131

**Estrategias de ascenso social del primer conde de Gondomar:
la alteración de probanzas en la Orden de Santiago**

María Estela Maeso Fernández

1141

**‘In Chosen and Named to be One of the
Honourable Company of the Order of the Garter’:
el proceso de nominación a la Orden de la Jarretera
en la Inglaterra de Isabel I**

Amalia Yrizar Fuertes

1157

**Female Spaces in the Military Orders: Women’s Agency
and ‘Encomiendas’ in Seventeenth-Century Spain**

Héctor Linares González

1177

**Justicia y honor de los caballeros de las Órdenes Militares
en el siglo XVII: una aproximación a los pleitos criminales
de Primera Instancia del Consejo de Órdenes**

Kevin Augéard

1197

**6.A ORDEM DE CRISTO:
700 ANOS (1319-2019)**

**LA ORDEN DE CRISTO:
700 AÑOS (1319-2019)**

**L'ORDRE DU CHRIST :
700 ANS (1319-2019)**

**THE ORDER OF CHRIST:
700 YEARS (1319-2019)**

A ORDEM DE CRISTO: INCORPORAÇÃO E MODELAÇÃO DE UM PASSADO TEMPLÁRIO E RÉGIO

PAULA PINTO COSTA

Universidade do Porto, Faculdade de Letras e CITCEM

○ enquadramento da questão

Numa perspetiva histórico-institucional, a criação da Ordem de Cristo é uma questão que remonta a 1307, embora a mesma só tenha sido formalmente instituída em 1319. Esta Ordem conheceu, deste modo, um passado informal que foi germinando ao longo de cerca de 12 anos. Trata-se de uma instituição com uma conceção dupla: por parte de um rei que a pretendia colocar na sua dependência e não a entendia enquanto instituição religiosa *tout court*; por parte de um Papa que não estava disposto a perder o património e o capital simbólico de uma Ordem Religiosa-Militar como a do Templo. Assim, e embora surja na continuidade do Templo, a Ordem de Cristo teve de ser forçosamente concebida como algo novo, questão de que o rei D. Dinis revelou ter consciência clara. Pelo menos no plano teórico, com a mesma inspiração espiritual e sob a proteção do mesmo patrono que tinha inspirado a base da espiritualidade templária, S. Bento, a nova Ordem apresenta um programa de ação assente na reinterpretação da cruzada, sendo uma manifestação da chamada cruzada tardia que constituía uma temática crucial da política mediterrânica dos séculos XIV a XVI.

A Ordem de Cristo, enquanto instituição religiosa, não nasceu propriamente dotada de uma identidade própria. Foi imaginada e forjada pela coroa, que tudo fez para conseguir a sua legitimação, e resultou de um amplo conjunto de condicionalismos. Em absoluto, nasceu ao contrário das outras instituições congéneres que a precederam: nasceu da necessidade de enquadrar um património; não emergiu de um programa singular e carismático no domínio religioso.

Face a estas circunstâncias, cabe perguntar se a Ordem de Cristo assumiu um passado que lhe era estranho e, se o fez, como o foi gerindo. A reflexão em torno deste mote implica essencialmente duas vertentes distintas de análise. Uma mais patrimonial e outra mais

identitária. Embora tenha sido criada no início do século XIV, a Ordem de Cristo não pôde prescindir do paradigma cruzadístico que remontava ao século XI, o qual tinha sido assumido pelos Templários de forma emblemática. No entanto, a estes imputavam-se responsabilidades, muitas vezes irracionais, o que, pelo menos em teoria, estimularia a vontade de afirmação da Ordem de Cristo como uma instituição distinta da do Templo. Se, por um lado, interessava o vínculo ao Templo, por razões quase só do foro patrimonial, por outro lado, interessava afirmar a independência institucional da Ordem de Cristo em relação a essa herança, imbuída nessa altura de uma carga bastante negativa. A acentuação da sua ligação à coroa constituiu a trave mestra de todo o processo. Em função disto, a Ordem de Cristo teve de gerir passados com sentidos divergentes e até contraditórios.

No primórdios do século XIV, as Ordens Militares viviam uma crise de identidade e viam o seu prestígio afetado, sobretudo em função de um passado pontuado por fracassos militares no Oriente Latino. O castelo de S. João de Acre foi o cenário da última grande derrota, no final do mês de maio de 1291, quando Al-Ashraf Şalāh ad-Dīn Khalīl, sultão do Egito, ditou o fim de uma etapa histórica do velho reino de Jerusalém, criado em 1099 como resultado da primeira cruzada. Neste seguimento, quatro meses mais tarde, em meados de agosto, os Templários tiveram de abandonar a emblemática fortaleza do Castelo do Peregrino, situada na linha da costa a sul de Haifa¹. É certo que em Portugal havia uma experiência e uma memória contrárias, pois tinham sido os Templários os mais empenhados intervenientes na garantia da fronteira do Tejo, tendo construído vários castelos, que se contavam entre os mais imponentes do reino, a exemplo do de Tomar. Tinham provado ser homens de religião e de guerra, como recentemente escrevemos².

No Oriente Latino a situação militar deteriorava-se na segunda metade do século XIII. No II Concílio de Lyon, reunido em 1274, foi discutida a ajuda a dar à Terra Santa, sendo criado um eficaz sistema de recolha de tributos destinados a esse fim. Nesta reunião, Guilherme de Beaujeu, mestre do Templo, e Guilherme de Corceles, cavaleiro do Hospital, visavam também defender as Ordens Militares das críticas episcopais³. Por essa altura, os problemas agudizavam-se em várias frentes, o que desencadeava a procura de múltiplas respostas.

Ramon Llull, um distinto tratadista sobre estas matérias, na *Epistola summo pontifici Nicolao IV pro recuperatione Terrae Sanctae*, apontou como solução a criação de uma única e forte Ordem – a Ordem do *Spiritu Sancto* –, a partir da junção dos Templários, Hospitalários, Teutónicos, Santiaguistas e Calatravinhos, instituição dirigida por um filho de um rei

¹ GABRIELI, Francesco, *Arab Historians of the Crusades*, 2nd ed., London: Routledge & Kegan Paul, 1969, p. 349-350.

² COSTA, Paula Pinto, *Os Templários em Portugal: homens de religião e de guerra*, Lisboa: Manuscrito/Ed. Presença, 2019.

³ BRONSTEIN, Judith, *The Hospitallers and the Holy Land. Financing the Latin East: 1187-1274*, Woodbridge: The Boydell Press, 2005, p. 103-132.

– o *rex bellator* – que seria confirmado pelo rei de Jerusalém⁴. Embora sem execução, esta ideia acabaria por ter alguns ecos. Em Portugal, D. João I, seria o primeiro rei a entregar a administração das Ordens Militares aos infantes a partir de 1418. Em termos gerais, a decisão papal de entrega dos bens dos Templários aos Hospitalários pode ser interpretada como um sinal da aludida união entre as Ordens, avançada em teoria pelos tratadistas⁵. No entanto, havia vozes críticas em relação a essa possibilidade. Por exemplo já em 1305, o próprio mestre Jacques de Molay se tinha oposto à união destas duas Ordens, evocando que os Hospitalários tinham por objetivo o tratamento de doentes, ao contrário dos Templários que visavam prioritariamente a guerra. No fundo, só agravou o problema para o Templo, que acabou por ser exposto a uma campanha de desacreditação depois de ter sido derrotado pelos inimigos orientais.

Os factos são conhecidos. Em 13 de outubro de 1307, Filipe IV de França mandou deter os Templários⁶. Entre outubro de 1311 e maio de 1312, o Concílio de Vienne discutiu o destino a dar à Ordem do Templo. Nesta reunião, por Portugal, tiveram assento o arcebispo de Braga e os bispos de Lisboa, do Porto e de Coimbra⁷. Por fim, em 22 de março de 1312, a Ordem do Templo foi suprimida pela bula *Vox in excelso*⁸ do papa Clemente V. Como é sabido, os reflexos deste concílio fizeram sentir-se em toda a Europa⁹.

A gestão de uma herança patrimonial

O estudo da herança templária em Portugal, ao nível da criação de uma memória documental e patrimonial foi recentemente alvo de abordagem¹⁰. Importa agora perceber a forma como a Ordem de Cristo lidou com esse património para se avaliar a dimensão simbólica inerente a todo este processo. A sincronia de algumas ações tomadas em Portugal com os episódios europeus que acabamos de citar para contextualizar o assunto é incontestável. Mesmo antes de o rei de França ter ordenado a prisão dos Templários, em 13 de

⁴ FOREY, Alan, “The Military Orders in the crusading proposals of the late-thirteenth and early-fourteenth centuries”, em *Military Orders and the Crusades*, Variorum Reprints, 1994, p. 320, p. 334 e p. 337; CARDINI, Franco, “Il ruolo de gli ordini militari nel progetto di “recuperatio” della Terra Santa secondo la trattatistica dalla fine del XIII al XIV secolo”, em Francesco TOMMASI (ed.), *Acri 1291. La fine della presenza de gli ordini militari in Terra Santa e i nuovi orientamenti nel XIV secolo*, Perugia: Quattroemme, 1996, p. 137-142 (em especial, p. 140).

⁵ FOREY, “The Military Orders in the crusading proposals ...”, p. 321.

⁶ DEMURGER, Alain, *A grande aventura dos Templários. Da origem ao fim*, Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006, p. 449.

⁷ COSTA, António Domingues de Sousa (ed.), *Monumenta Portugaliae Vaticana*, Braga: Editorial Franciscana, vol. 2, 1970, p. XXIII.

⁸ Disponível em: http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1311-1312,_Concilium_Viennense,_Documenta_Omnia,_LT.pdf [consulta: 24.11.2017].

⁹ DEMURGER, *A grande aventura dos Templários ...*, p. 483-491.

¹⁰ COSTA, Paula Pinto; LENCART, Joana, “A herança templária em Portugal: memória documental e patrimonial”, em Isabel Cristina F. FERNANDES (coord.), *Entre Deus e o Rei. O Mundo das Ordens Militares*, Palmela: Município de Palmela/ GEsOS, 2018, p. 647-699.

outubro de 1307¹¹, em Portugal já tinham sido tomadas as primeiras medidas relacionadas com os bens da Ordem do Templo. O rei D. Dinis agiu por antecipação. Estava em causa um avultado património e o monarca tinha objetivos bem definidos em relação às Ordens Militares. O primeiro documento existente em Portugal sobre este assunto está datado de 18 de agosto de 1307¹². Abria-se, nessa altura, um ciclo conturbado de cativação dos bens da Ordem do Templo, que a título transitório passaram para a administração régia e que, só numa segunda fase, seriam entregues à Ordem de Cristo. Com efeito, pela bula *Deus ultionum Dominus*, de 12 de agosto de 1308, o arcebispo de Braga e o bispo do Porto foram nomeados administradores dos bens do Templo em Portugal¹³.

Quatro anos mais tarde, pelas letras *Ad providam*, de 2 de maio de 1312, o papa Clemente V determinou a transferência geral de todos os bens do Templo para o Hospital, em virtude de serem instituições congéneres e de terem implantações geográficas mais ou menos próximas entre si. Contemplou, porém, algumas exceções, encontrando-se, entre elas, Portugal¹⁴, com o propósito de viabilizar novas instituições do mesmo perfil da do Templo. Esta decisão foi polémica e, em 23 de agosto de 1312, pela bula *Dum fili carissime*, foram dadas justificações para esta singularidade¹⁵.

No cenário que, entretanto, fora montado, era óbvio que teria de haver uma herdeira do património que havia sido do Templo. Por mais que o rei de Portugal quisesse assumir este papel nunca o poderia alcançar, pois os bens eram da Igreja e não poderiam sair da sua alçada. Mas a posição de D. Dinis foi contundente, na medida em que não acatou a decisão geral de incorporação dos bens do Templo na do Hospital. As razões são facilmente perceptíveis. Na própria bula fundacional da Ordem de Cristo, de 1319, encontra-se o seguinte juízo esclarecedor: “*per que os dictos bens que foram do Temple que eram nos seus rreynos non se podiam juntar nem encorporar aa dicta orden do Hospital sen gram perigoo e gran prejoizo seu e dos seus rreynos*”¹⁶. Com efeito, a dimensão e a proximidade dos domínios destas duas Ordens comprometiam a política régia de controlo sobre essas instituições, em geral, e sobre a do Hospital, em particular.

¹¹ DEMURGER, *A grande aventura dos Templários ...*, p. 449.

¹² Torre do Tombo (TT), *Gaveta 12*, maço 1, n. 7. Publ. *Livro das Lezírias d'el rey Dom Dinis*, Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2003, p. 235-236, entre outros.

¹³ Referido por COSTA, *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. 2, p. 20.

¹⁴ A exceção recaiu sobre os bens existentes nos reinos de Castela, Aragão, Maiorca e Portugal. Publ. *Magnum Bullarium Romanum*, t. 9, 1741, p. 148-150. Veja-se, também, DEMURGER, *A grande aventura dos Templários ...*, p. 486-491. BONET DONATO, María, *La Orden del Hospital en la Corona de Aragón. Poder y gobierno en la Castellania de Amposta (ss. XII-XV)*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1994, p. 65-73; SARASA SÁNCHEZ, Esteban, “La supresión de la Orden del Temple en Aragón. Proceso y consecuencias”, em *Las Órdenes Militares en la Península Ibérica*, Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, vol. 1, 2000, p. 379-401.

¹⁵ Referido por COSTA, *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. 2, p. 36.

¹⁶ *Monumenta Henricina*, Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, vol. 1, doc. 62, p. 112.

A análise da gestão da herança patrimonial dos Templários e da forma como a Ordem de Cristo a incorporou radica num conjunto de documentos bem definido. Antes de mais, na conjuntura em questão, foi preciso identificar o património e criar argumentos que dessem suporte e legitimidade à execução da política traçada. Foi, então, criado um *corpus* documental de cariz jurídico-probatório relativo aos bens do Templo, composto por inquirições régias, que tinham esse património como alvo, e por documentos pertencentes aos próprios freires. O corolário foi a outorga da bula fundacional da Ordem de Cristo, datada de 1319, e a redação das quatro ordenações desta Ordem elaboradas entre 1319 e 1326.

Foram feitas, pelo menos, três inquirições e que abrangeram grande parte dos bens da Ordem do Templo, produzidas nos anos de 1312, de 1314 e de 1317, a par de outras que incidiram sobre questões mais específicas. Encerrado o Concílio de Vienne em maio de 1312, em Portugal intensificaram-se as movimentações que traduzem o aproveitamento régio dessa conjuntura. Logo em 11 de dezembro de 1312, fruto de uma inquirição, e depois de ter sido evocada uma contenda, foi provado que os lugares de Aguireira e de Moreira pertenciam a Pinheiro de Ázere, domínio que tinha sido da Ordem do Templo, sendo sugestiva a utilização do verbo já num tempo passado¹⁷.

Por sua vez, a referida inquirição de 1314 é muito diferente das restantes¹⁸. É um documento muito extenso e que se destinava a coligir informações organizadas em torno de 25 artigos ou questões sobre as atribuições e jurisdições exercidas pelos Templários. As respostas são uma demonstração da história feita a partir do presente, em que as perguntas e o modo de as formular proporcionaram os resultados pretendidos pela coroa. Os inquiridos acentuavam repetidamente a legitimidade da pertença dos bens ao rei, em virtude de os Templários os terem acumulado gradualmente através de doações régias. Com clara demagogia, os inquiridos fazem afirmações bastante perentórias, fazendo recuar a memória inclusivamente a um período com mais de 200 anos. Segundo essas afirmações, os bens imóveis, os rendimentos, as competências judiciais e militares, a organização interna da Ordem, a escolha dos freires e dos mestres e o controlo das reuniões capitulares dependiam sempre da monarquia. Ao que se percebe, o rei instruiu os seus oficiais no sentido de ficar evidente que não reconhecia à Ordem qualquer autonomia e que estava determinado a diminuir o seu papel a todos os níveis, incluindo no plano militar. O rei subestimou a Ordem. Saliente-se, por exemplo, a falta de respeito pelos seus órgãos governativos, como o capítulo, que era uma das matrizes identitárias da instituição. D. Dinis tudo fazia para absorver a Ordem do

¹⁷ TT, *Gaveta 7*, maço 4, n. 8; TT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, f. 84-85.

¹⁸ TT, *Gaveta 7*, maço 2, n. 4 (até ao art. 22) e continuado em TT, *Gaveta 7*, maço 18, n. 2 (começa com o final do art. 22); TT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, f. 143v-150; GOMES, Saul (publ.), *A Extinção da Ordem do Templo em Portugal*, em *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 11 (2011), p. 100-116 (versão do *Livro dos Mestrados*). Sobre a contextualização e interpretação deste documento, veja-se COSTA e LENCART, “A herança templária em Portugal ...”, p. 647-699.

Templo, colocando sempre a tónica na perspetiva da coroa portuguesa. Não explorou os argumentos usados pelo rei de França e que faziam emergir a má fama dos freires nesse reino.

Por último, a inquirição de dezembro de 1317 incidiu sobre Tomar e visava apurar os responsáveis pela fundação e povoamento desta vila¹⁹. Não se reconhece neste texto a forte intencionalidade que caracteriza o de 1314 a que acabámos de aludir. Talvez, este discurso mais suave tivesse por base algumas garantias entretanto dadas pelo papado e asseguradas pelo que se estava a passar em Valência, onde tinha tido lugar a criação da Ordem de Montesa, em 10 de junho de 1317, por Jaime II, cunhado de D. Dinis, precisamente no mesmo tipo de enquadramento²⁰.

Diagnosticada a situação em Portugal, no ano de 1318 foi posta em marcha a solução que D. Dinis pretendia ver implementada. Em 14 agosto de 1318 foram, então, nomeados os procuradores do rei à Santa Sé²¹. Eram eles João Lourenço de Monsaraz, cavaleiro, e Pedro Peres, clérigo, simbolizando a dupla condição dos freires. Com a sagacidade que se lhes pedia, terão exposto a utilidade que a nova instituição teria para o poder régio e o impacto da instalação dos novos freires junto à fronteira sul do reino, tendo em vista a expansão da fé e a captação de recursos, cada vez mais necessários, fruto da quebra gradual do rendimento proporcionado pelo setor agrícola²². Em simultâneo, em Portugal, e com objetivos muito concretos, dava-se continuidade ao trabalho de criação de uma nova instituição. Nesse sentido, em 30 de setembro desse mesmo ano, foram produzidos dois documentos, em que consta a cópia de diversa documentação, com efeitos probatórios sobre os diversos bens do Templo²³.

O corolário desta campanha política ocorreu a 14 de março de 1319. Pela bula *Ad ea ex quibus*, o papa João XXII criou a Ordem de Cristo²⁴ e, no dia seguinte, pela *Desiderantes ab intimis*, nomeou D. Gil Martins como mestre da nova Ordem, homem que até aí tinha sido mestre da de Avis, com a obrigação de que “*gardara sempre lealdade ao dicto rrey*”, sinal da sua dimensão política²⁵.

¹⁹ GOMES, Saul (publ.), *D. Gualdim Pais (c. 1118/20-1195)*, em *Revista População e Sociedade*, 23 (2015), p. 18-20.

²⁰ GUINOT RODRÍGUEZ, *La fundación ...*, p. 73-86 (especialmente, p. 78).

²¹ Procuração inserta em *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 61, p. 97-110 e doc. 62, p. 110-119 (versão em português de 11 de maio de 1320). Ref. COSTA, *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. 2, p. 43.

²² COSTA, Paula Pinto, “As adaptações das Ordens Militares aos desafios da ‘crise’ tardo-medieval”, em *Revista da Faculdade de Letras do Porto – História*. Porto, série 3, vol. 5 (2004), p. 143-154.

²³ Um dos documentos consta em TT, *Gaveta 7*, maço 16, n. 2; TT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, f. 23-28v; e o outro em TT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, f. 51v-77v.

²⁴ *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 61, p. 97-110 e doc. 62, p. 110-119 (versão em português de 11 de maio de 1320, feita a mando do rei).

²⁵ *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 63, p. 119-120 e doc. 64, p. 121-122 (versão em português, de 11 de maio de 1320, feita a mando do rei). Sobre as origens da Ordem de Cristo, são trabalhos de referência: SILVA, Isabel Morgado, “A Ordem de Cristo sob o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa”, em *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 1, Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1997, p. 5-126; FONSECA, Luís Adão da, “La Orden de Cristo entre la cruzada y la monarquía: un marco ideológico con finalidad política”, em Raquel TORRES JIMÉNEZ e Francisco RUIZ GÓMEZ (coord.), *Órdenes militares y construcción de la sociedad occidental. Cultura, religiosidad*

Estas bulas foram cruciais, mas não encerraram o processo. A definição das áreas de influência jurisdicional da nova Ordem de Cristo foi gradual e implicou a apropriação do património do Templo. A gestão dessa herança foi difícil.

No que diz respeito a bens dominiais, a bula de 14 de março de 1319 é bastante lacónica. Limitava-se a impedir a revogação da doação régia de Castro Marim, bem como a alienação de Castelo Branco, Longroiva, Tomar e Almourol, tendo estado estes quatro últimos lugares entre os mais simbólicos territórios Templários. Acolhiam imponentes edifícios de prestígio construídos pelos Templários e balizavam a área de maior implantação dos freires. Os outros bens imóveis, dispersos por Trás-os-Montes, pelo sul de Coimbra, pela Beira Interior e pela margem direita do rio Tejo, eram referidos apenas de forma genérica. As dificuldades de identificação destes domínios seriam bastantes. Num outro documento constata-se que o próprio mestre D. Gil Martins “*non sabe tambem hu esses beens son*”²⁶.

Três meses depois de ter sido criada a Ordem de Cristo e de ter sido nomeado o seu primeiro mestre, em 24 de junho de 1319, D. Dinis restituiu-lhe os principais bens templários que tinha colocado à guarda da coroa, compostos pelos castelos e povoados da Redinha, Soure, Pombal, Ega, Idanha-a-Nova, Idanha-a-Velha, Salvaterra, Segura, Proença e Rosmaninhal²⁷. Em 28 de outubro, ocorreu uma nova restituição de bens²⁸. Todo o processo foi moroso e só em 20 de novembro de 1319, o mestre D. Gil Martins deu carta de quitação ao rei, declarando ter recebido os bens em causa²⁹. Finalmente, passados seis dias, tomou posse desse património³⁰. Tinham-se passado, entretanto, oito meses desde que tinha ocorrido a criação da Ordem. A delonga justifica-se pela necessidade de identificar bens dominiais e de promover a consciência da sua pertença à nova instituição.

Por essa altura fechava-se uma etapa crucial. O património estava formalmente integrado na Ordem de Cristo. Seguiu-se, então, a organização destes bens no quadro da nova Ordem, processo que teve lugar entre 1319 e 1326, como ficou patente nas sucessivas ordenações feitas pelos freires³¹. Este processo foi marcado por dificuldades e hesitações. O

y desarrollo social de los espacios de frontera (siglos XII-XV), Madrid: Sílex, 2016, p. 681-699. Uma resenha mais completa de referências bibliográficas pode ser identificada a partir de OLIVEIRA, Luís Filipe; FONSECA, Luís Adão, PIMENTA; Maria Cristina e COSTA, Paula Pinto, “Military Orders in the fifteenth century”, em José MATTOSO, Maria de Lurdes ROSA, Bernardo VASCONCELOS e SOUSA e Maria João BRANCO (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-c.2010: a collective book and a collaborative project*, Lisboa: Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, 2011, p. 425-457.

²⁶ LENCART, Joana (publ.), *Pedro Álvares Seco: a retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI*, Porto: Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2018, p. 464.

²⁷ BRANDÃO, Frei António (publ.), *Monarchia Lusytana que contem as historias dos ultimos 23 annos d’el rey D. Dinis*, Sexta Parte, Lisboa: Officina de Joam da Costa, 1672, p. 291-292.

²⁸ LENCART (publ.), *Pedro Álvares Seco...*, p. 464.

²⁹ *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 68, p. 129-131.

³⁰ TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, f. 154v-155.

³¹ LENCART, Joana, *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo de 1319 e 1323 – estudo comparativo com as ordenações de 1321 e 1326*, em *População e Sociedade*, 26 (dez. 2016), p. 99-132. Disponível em: <http://www.>

enquadramento de certos domínios foi sendo sucessivamente ajustado, tendo em vista a passagem de alguns deles da tutela direta do mestre e do convento para a dos comendadores³².

Do ponto de vista patrimonial, as ordenações evocam a memória templária com bastante naturalidade. Em 26 de novembro de 1319, na alcáçova de Santarém, nas casas que tinham sido do Templo, foi feita a primeira ordenação da Ordem de Cristo³³, sem que se perceba que esse passado colocasse qualquer problema. Este texto de pendor normativo acautela o uso dos bens e das rendas, vincula alguns deles à mesa mestral e dota o convento, estipulando o modo como o comendador-mor deveria proceder à sua rigorosa gestão para evitar o desaparecimento de recursos materiais. As comendas de Soure e de Tomar, simbólicas e prestigiadas já durante a administração templária, continuavam a granjear esse estatuto, devendo acolher, como comendador, um dos freires cavaleiros consignados à nova Ordem. Quanto a pagamentos são referidos tanto o direito que os monarcas tinham de arrecadar as colheitas entregues pelos comendadores, à semelhança do que já acontecia no tempo dos Templários, como a obrigação que os mesmos comendadores tinham de pagar as respostas ao cabido³⁴.

Em síntese, entre 1307 e 1317 teve lugar a investida régia sobre os bens do Templo; nos anos de 1318 e 1319 ocorreu o processo de criação propriamente dita da Ordem de Cristo; e entre 1319 e 1326 desenrolou-se a organização funcional e a estabilização da nova Ordem, plasmada nas várias ordenações que foi elaborando. No que toca à herança patrimonial, o percurso dos bens foi claro: da Ordem do Templo, à Coroa, à Ordem de Cristo. Em última instância, esta Ordem resultou exatamente da necessidade de enquadramento dos bens dos Templários em Portugal. Por esta razão, pode ser interpretada como uma solução quase limitada ao esforço argumentativo desenvolvido por parte do rei português, em sintonia com a dimensão política em que se enquadrava.

A legitimidade enquanto instituição religiosa

O enquadramento espiritual da Ordem de Cristo e a sua legitimidade enquanto instituição religiosa constituem uma segunda vertente da reflexão sobre a forma como esta Ordem afirmava a sua novidade ou, por outro lado, se projetava através de um passado que apropriava e reconstruía como seu. Pelo menos na base, havia similitudes com os Templários. A Ordem de Cristo foi colocada sob a proteção do mesmo patrono, S. Bento, vinculada

cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/populacao-e-sociedade-n-o-26/as-ordenacoes-ineditas-da-ordem-de-cristo-de-1319-e-1323-2013-estudo-comparativo-com-as-ordenacoes-de-1321-e-1326 [consulta: 21.05.2019].

³² COSTA, Paula Pinto, “Reflexos em Portugal de um “mundo” em mudança: a origem da ordem de Cristo no século XIV”, em E. GUINOT, F. ANDRÉS, J. CERDÁ, e J. F. PARDO (ed.), *Santa María de Montesa. La Orden Militar del Reino de Valencia. Siglos XIV-XIX*, Valencia: PUV, 2019, p. 73-87.

³³ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 121-126.

³⁴ Curiosamente, na já citada inquirição de 1314, foi afirmado que havia um clérigo do rei que ia ao cabido receber as respostas.

à Ordem cisterciense de Calatrava, associada à mesma inspiração espiritual e forçada a cumprir um programa de ação assente na reinterpretação da cruzada, tornando-se a própria manifestação da chamada cruzada tardia em Portugal. Mas há diferenças curiosas entre ambas. A expressão da ligação a Bernardo de Claraval é uma delas. Embora os freires de Calatrava tenham difundido pelos seus domínios, entre o século XIII e o XVI, a devoção a S. Bento e a S. Bernardo³⁵, há indícios de que a Ordem de Cristo não tenha seguido esta orientação. É significativo o facto de a regra de 1503 não evocar S. Bernardo que, apesar de ter sido matricial na definição da espiritualidade militar, em geral, e na da Ordem do Templo, em particular, nesta cronologia mais tardia era sub-representado, sendo a dimensão guerreira cultuada sobretudo por via de outros santos, como S. Sebastião e S. Brás³⁶.

Deve notar-se que não há prova histórica da elaboração de qualquer regra nos anos subsequentes à criação da Ordem de Cristo. No mínimo é uma situação estranha. Foi outorgada apenas a bula fundacional e feitas quatro ordenações, que denotam falta de definição caracterológica da essência da instituição e de conhecimento da base dominial que a suportava, bem como uma notória instabilidade interna. Parecem quer limitar-se a organizar a nova instituição e não a definir e a assumir uma matriz religiosa e espiritual que lhe desse identidade e sentido. Deste modo, é uma Ordem artificial, criada acima de tudo no *papel*. Se isto aconteceu por influência régia ou por incapacidade ou laxismo dos membros da instituição é uma questão em aberto. Assim como não se consegue compreender a ausência de reação por parte da Santa Sé face a esta indefinição. O que ressalta é a forte pressão régia exercida por essa altura sobre as Ordens Militares, circunstância que suscitou uma enorme readaptação por parte destas. De facto, num mesmo momento, as Ordens de Cristo (1319³⁷, 1321³⁸, 1323³⁹ e 1326⁴⁰), de Avis (1327)⁴¹ e de Santiago (1327)⁴² elaboraram textos normativos que apontam para um enquadramento e resultados comuns.

À nova Ordem de Cristo foi exigido que fixasse a sede em Castro Marim. Era um lugar simbólico pela sua proximidade à *fronteira* com os muçulmanos, a que se associava um

³⁵ TORRES JIMÉNEZ, Raquel, *La influencia devocional de la Orden de Calatrava en la religiosidad de su señoría durante la Baja Edad Media*, em *Revista de la Órdenes Militares*, n. 3 (2005), p. 37-74.

³⁶ O mesmo silêncio se verifica na regra da Ordem de Avis de 1516. COSTA, Paula Pinto, “Enquadramento espiritual e devocional dos freires e fregueses das Ordens Militares no quadro de Cister (visitações e textos normativos)”, em José Albuquerque CARREIRAS e Carlos de AYALA MARTÍNEZ (ed.), *Cister e as Ordens Militares na Idade Média, Guerra, Igreja e Vida Religiosa*, Tomar: Studium Cistercium et Militarium Ordinum, 2015, p. 155-193.

³⁷ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 121-126. .

³⁸ *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 73, p. 142-150.

³⁹ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 121-126.

⁴⁰ *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 74, p. 150-160.

⁴¹ OLIVEIRA, Luís Filipe (publ.), “As Definições da Ordem de Avis de 1327”, em Isabel Cristina F. FERNANDES (coord.), *As Ordens Militares, Freires, Guerreiros, Cavaleiros*, Palmela: Município de Palmela/ GEsOS, 2012, p. 371-388 (publicados na p. 384-388).

⁴² BARBOSA, Isabel Lago (publ.), “A Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média”, em *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2, Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1998, p. 93-288 (publicados na p. 231-236).

pendor cruzadístico. Na bula de fundação foi identificada com um “*castelo muy forte a que a despoçam do logar da seer defeso, que he na fronteyra dos dictos enmiigos e parte con eles, podiasse fazer nova cavalaria de lidadores de Jhesu Christo*”⁴³. Sem a envergadura e a dignidade construtiva que se pudessem equiparar a Tomar, que tinha acolhido a sede conventual dos Templários, a instalação do capítulo num lugar periférico em relação à área privilegiada de fixação da Ordem e situado no extremo sul de Portugal não promoveria a participação assídua dos freires nessas reuniões. Se na perspetiva do funcionamento orgânico da Ordem esta opção não resultava, na da coroa era uma mais-valia e um evidente sinal dos objetivos políticos que se traçavam em relação à pretensão de marcação de uma posição no Estreito de Gibraltar e na política externa, sobretudo, mediterrânica.

A bula fundacional impunha à Ordem de Cristo um perfil religioso concordante com a regra e as ordenações da Ordem de Calatrava e a submissão à correição e visitação do Abade de Alcobaça da Ordem de Cister, modelo lógico no quadro da tutela que Cister exercia sobre Calatrava⁴⁴. Na verdade, o fundamento canónico cisterciense mantinha-se, à semelhança do que tinha acontecido no Templo, embora agora fosse intermediado por Alcobaça. A imposição do vínculo institucional à Ordem de Calatrava, na perspetiva política era um problema, pois Calatrava estava dependente do rei de Castela. Para contornar esta questão foram incluídas na bula fundacional da Ordem de Cristo duas cláusulas essenciais: a Ordem ficava submetida à correição e visitação do abade cisterciense de Alcobaça; e o mestre de Cristo devia fidelidade ao rei de Portugal⁴⁵. Se, por um lado, esta dependência em relação à coroa implicava contradições ao nível da essência da própria Ordem enquanto instituição religiosa, por outro lado, proporcionar-lhe-ia benefícios e dar-lhe-ia condições para aproveitar a projeção das ambições sociopolíticas dos freires. Por essa mesma altura, também a Ordem de Calatrava vivia tempos de mudança. De facto, Guilherme, mestre de Morimond, promulgou novos textos definitórios em 1304 e em 1307. A modernização de Calatrava e a sua adaptação aos novos tempos passou também pela redação de novas definições nos anos de 1336, de 1338 e de 1383⁴⁶.

Face a todas estas intervenções externas, é preciso tentar apurar o que diria a própria Ordem a este respeito. Analisando em particular a primeira ordenação da Ordem de Cristo, somos informados que o documento foi tornado público em Santarém em novembro de 1319, ou seja, oito meses depois da criação da instituição. Provavelmente, a produção deste documento foi morosa. Do ponto de vista da organização interna, e pelo menos em teoria, estava em funções o mestre e o convento. Neste texto, é expressamente dito que a “*Cavalaria da Ordem de Jhesu Christo feita novamente pela sanctidade e pela sancta provisom do sancto padre noso senhor papa Johane vicesimo segundo aa pitiçom e a rogo e consentimento*

⁴³ *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 62, p. 112.

⁴⁴ *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 62, p. 113-115.

⁴⁵ *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 62, p. 113-115.

⁴⁶ LENCART, *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 121-126.

do muito alto e mui nobre senhor Dom Denis”. Em suma, a Ordem assumia-se como uma espécie de síntese sobretudo da ação do rei D. Dinis e das providências tomadas pelo papa João XXII. Proclamava, sublinhe-se, a sua novidade, isto é, o seu aparecimento *ex novo*, em 1319, e viria a insistir nisto em 1321⁴⁷ e em 1323⁴⁸ quando redigiu textos semelhantes. Por sua vez, a ordenação de 1326 não repete esta afirmação de novidade, talvez porque já tenha sido homologada por um outro rei, D. Afonso IV. Nenhum destes textos estabelecia, pois, uma ligação ao Templo no que toca ao perfil identitário da Ordem. Este encadeamento com o passado templário aplicava-se apenas ao património.

A figura tutelar do rei ficou expressa em outras passagens das ordenações. Por exemplo, tanto em 1319⁴⁹, como em 1321⁵⁰, ou em 1323⁵¹, os freires pediam a “*Dom Denis que he padrom e fundador desta nosa Ordem que lhi praza d’outorgar e consentir a esta nosa ordenhaçom*”, ao que o monarca assentiu, por se tratar de um documento que exaltava a fé cristã, o serviço régio e o da Ordem. No entanto, na versão de 1326, o argumento muda e a anuência régia resultava do facto de terem sido os reis a dotar a Ordem⁵². A procura de estabilidade também ficou patente nas ordenações de 1321⁵³, 1323⁵⁴ e 1326⁵⁵. Foi, pois, proibida a alteração e a revogação do documento em questão sem o consentimento do monarca. Por fim, das de 1323 e 1326 foram mandados fazer três exemplares, para entregar ao rei, ao mestre e ao convento⁵⁶ e, em particular, quanto às de 1326 foi mandado fazer o registo num livro que deveria ficar preso com um cadeado no cabido⁵⁷. Está aqui subjacente uma noção de que tinham logrado uma versão final das famosas ordenações.

Sem alusão ao hábito, a orações, ou a outras quaisquer diretrizes distintivas de uma ordem religiosa, as ordenações da Ordem de Cristo procuravam quase só definir o enquadramento dos bens patrimoniais e regular a distribuição de recursos. O foco na dimensão mais religiosa recaía apenas, e de forma tópica, no espiritual de Tomar⁵⁸.

Curiosamente, recorrem ao exemplo pontual da Ordem de Avis para definir o que o comendador mor devia distribuir pelos freires, nomeadamente as roupas e as peles⁵⁹, e o que o celeireiro lhes devia dar em termos de comida e de bebida⁶⁰. O recurso a Avis pode

⁴⁷ *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 73, p. 143.

⁴⁸ LENCART, *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 127.

⁴⁹ LENCART, *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 125-126.

⁵⁰ *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 73, p. 143, p. 150.

⁵¹ LENCART, *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 132.

⁵² *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 74, p. 159.

⁵³ *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 73, p. 149-150.

⁵⁴ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 131.

⁵⁵ *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 74, p. 159.

⁵⁶ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 132 e *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 74, p. 159, respetivamente.

⁵⁷ *Monumenta Henricina*, 1960, 1, doc. 74, p. 158.

⁵⁸ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 125.

⁵⁹ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 122 e p. 129.

⁶⁰ LENCART (publ.), *As ordenações inéditas da Ordem de Cristo...*, p. 122 e p. 128.

ser decorrente do facto de o primeiro mestre de Cristo ter sido previamente mestre de Avis. Esta última tinha também, como é sabido, a mesma filiação cisterciense que Cristo, o que contribuía para a similitude entre ambas.

Sem qualquer outro documento normativo que tenha sobrevivido até aos dias de hoje, sabe-se apenas que a Ordem de Cristo só no século XV iria conhecer novas orientações relacionadas com a sua dinâmica interna. Num primeiro momento, o capítulo geral, em 1426, sob a administração do infante D. Henrique, produziu uma constituição sobre a posse de bens por parte dos freires, concedendo-lhes autorização para fazerem testamento dentro de determinados limites⁶¹. Outra alteração de fundo seria plasmada em bula pontifícia mais tardia, já de 1496, que autorizava os freires de Cristo e de Avis a casarem, mantendo a castidade conjugal⁶², à semelhança do que tinha sido permitido aos de Calatrava em 1440⁶³ e aos de Santiago desde os primórdios⁶⁴.

Em 1449, foram feitos estatutos, sob a tutela de D. João Vicente, bispo de Viseu, depois de D. Henrique ter pedido ao Papa Eugénio IV para reformar a Ordem⁶⁵. Depois de constatado que o papa João XXII tinha fixado o convento em Castro Marim, tendo em consideração a condição fronteiriça da terra, e que a pobreza desse território tinha impedido a manutenção do convento, e que o mestre, sem a autoridade pontifícia, o tinha instalado em Tomar, foi registado que pela autoridade apostólica, conferida ao bispo D. João Vicente, era aprovada e confirmada a dita alteração. Estes estatutos, depois de ratificarem a mudança da sede da Ordem para Tomar, admitiam que não tendo sido encontrada nenhuma orientação sobre o hábito, nem em sede de uma regra nem de estabelecimentos, se impunha a produção de enunciados sobre essa matéria. É simbólica esta confirmação à distância de mais de um século e fazendo jus da autoridade da Santa Sé sobre a questão em apreço. Para além deste assunto, os 24 capítulos que compõem o documento debruçam-se sobre aspetos da vida religiosa e da organização interna dessa comunidade e também sobre o seu património. Este documento é muito singular no contexto da história da Ordem de Cristo e terá suscitado bastante discussão. Tendo em consideração esta conjuntura, percebe-se melhor a promulgação do regimento das visitas das igrejas da Ordem de Cristo em 1488⁶⁶.

⁶¹ *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 60, p. 112-115. FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI). Poderes, Sociedade, Espiritualidade*, Porto: Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 63.

⁶² TT, Gaveta 7, maço 3, n. 32; SOUSA, D. António Caetano de (publ.), *Provas da História Genealógica*. 2ª ed., tomo 2, 1ª parte, Coimbra: Atlântida Livraria Editora, 1946-55, p. 326-328 (com a data de 1492); SILVA, Isabel Morgado, “A Ordem de Cristo (1417-1421)”, em *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 6, Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 2002, p. 129.

⁶³ *Monumenta Henricina*, vol. 7, doc. 43, p. 58-59.

⁶⁴ BARBOSA, Isabel Lago, “A Ordem de Santiago em Portugal...”, p. 177.

⁶⁵ *Monumenta Henricina*, vol. 10, doc. 84, p. 125-137; FERREIRA, *A Normativa das Ordens...*, 2004, p. 90.

⁶⁶ CASTELO-BRANCO, Manuel da Silva (publ.), “Visitações na Ordem de Cristo até finais do século XVI”, em *As Ordens Militares em Portugal, e no sul da Europa*. Actas do 2º Encontro sobre Ordens Militares, Palmela: Câ-

No rigor terminológico, só em 1503 foram promulgadas a designada regra e definições da Ordem de Cristo⁶⁷. Não foi uma ação avulsa. Note-se que em 1509 foram feitos a regra, estatutos e definições da Ordem de Santiago⁶⁸ e que em 1516 foram concluídos a regra e estatutos da Ordem de Avis⁶⁹. Sob a administração de D. Manuel I, mais uma vez se verifica a simultaneidade da elaboração de documentos normativos para as Ordens de Cristo, de Santiago e de Avis, estas duas últimas governadas por D. Jorge desde 1491⁷⁰. Um pouco à semelhança do que tinha acontecido nos anos 20 do século XIV, também na primeira década do século XVI foi implementada uma estratégia comum para as Ordens Militares, sob a direção da monarquia. A do Hospital, porém, teve sempre um tratamento específico por razões que ultrapassam o âmbito deste trabalho, mas que se prendem, acima de tudo, com a sua dimensão internacional.

A regra da Ordem de Cristo fixada em 1503 deu origem a um documento muito extenso. E, só neste momento, foi acentuada a ideia de que se tratava de uma instituição de religião. Desde logo, e por comparação com um enunciado semelhante incluído nos já citados estatutos de 1449, voltaram a ser colocadas duas questões elucidativas. A abrir foi outra vez explicado como é que Tomar ascendeu à categoria de cabeça da Ordem e foram dadas indicações sobre o hábito⁷¹. Para se perceber melhor a amplitude deste processo, recorde-se que, pelos anos de 1529-31, o jerónimo Fr. António de Lisboa, reformaria o convento de Tomar. Transformou os freires conventuais em monges de clausura e estipulou que o rei, enquanto mestre, devia confirmar a eleição do prior e do visitador⁷².

Seria só nos séculos XV e XVI, em concreto em 1449, em 1503 e em 1529-31, que foram produzidos documentos normativos que valorizavam a vida em comunidade e que tratavam a Ordem de Cristo como uma instituição de religião. Embora isto não deixe de encerrar um evidente paradoxo no seio de uma ordem religiosa, está em sintonia com o facto de que a Ordem de Cristo tinha sido fortemente politizada desde a sua conceção. Na transição para a Modernidade, os freires cavaleiros, ou pelo menos grande parte deles, tinham cada vez mais um modo de vida identificado com a vida secular e distinto do que era imposto pela profissão dos votos essenciais que definiam a vida de um homem de religião: podiam fazer testamento, podiam casar, viviam na órbita da coroa. Talvez, por um lado, o desenvolvimento de uma consciência de necessária reforma da Igreja e da procura de uma

mara Municipal/ Ed. Colibri, 1997, p. 407-430 (no caso, p. 422-427).

⁶⁷ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de (publ.), “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, normativa e prática”, em *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2, Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1998, p. 63-92.

⁶⁸ BARBOSA (publ.), “A Ordem de Santiago em Portugal...”, p. 209-231.

⁶⁹ FERREIRA (publ.), *A Normativa das Ordens...*, p. 11-124.

⁷⁰ PIMENTA, Maria Cristina Gomes, “As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média. O governo de D. Jorge”, em *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 5, Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 2001, p. 5-600.

⁷¹ VASCONCELOS (publ.), “A Ordem Militar de Cristo...”, p. 64-65.

⁷² OLIVAL, Fernanda, “Cister e as Ordens Militares de Avis e Cristo (séculos XVI-XVIII)”, em *Monasticon (II): nos caminhos de Cister*, VIII Encontro Cultural S. Cristóvão de Lafões, 2013, p. 65 (p. 61-74).

espécie de ascese, com a conseqüente aproximação do carismático concílio de Trento e, por outro lado, o afastamento de certas ameaças que a Ordem pudesse encerrar nos primórdios da sua história, sobretudo a partir do momento em que D. Manuel I acumulou as funções de mestre da Ordem de Cristo (1484) e de rei de Portugal (1495), fossem as condições essenciais para viabilizar uma nova postura normativa no âmbito da Ordem de Cristo.

Considerações finais

A Ordem de Cristo, criada em 1319, recebeu um legado muito antigo. Incorporava uma vastíssima herança patrimonial templária. Na perspectiva institucional e da memória documental, a Ordem de Cristo resultou de um processo que teve as primeiras manifestações em 1307 e se prolongou até 1326. Ao longo destes quase 20 anos, desenrolaram-se três fases distintas. Entre 1307 e 1317, o rei deitou a mão ao espólio dos Templários, nos dois anos seguintes tomaram-se as diligências que resultaram na criação propriamente dita da instituição e, finalmente, entre 1319 e 1326 fizeram-se várias tentativas de organização interna. A Ordem foi posta a funcionar no *papel* sobretudo enquanto estrutura senhorial que incorporava diversos domínios. Porém, ficaram ausentes desta campanha fundadora certos elementos definidores essenciais para uma casa de religião.

Tendo sido lançada uma discussão em torno dos Templários ao nível da política internacional, o rei português aproveitou a conjuntura para focar o assunto na questão patrimonial, pois isso permitir-lhe-ia concretizar objetivos políticos em seu benefício. A sincronia com o famoso processo francês e valenciano revela que D. Dinis agiu com precocidade⁷³. Depois de ter confiscado os bens do Templo, teve de lhes assegurar um enquadramento adequado, pois tratavam-se de bens que não poderiam sair da tutela da Igreja. Neste sentido, a Ordem de Cristo constituiu uma solução bastante confinada ao esforço argumentativo desenvolvido por parte do rei português. Como em outras situações, construiu-se um passado em função das necessidades de um determinado presente. A Ordem de Cristo viu-se, deste modo, forçada a incorporar e a modelar um passado templário e régio.

Nessa altura, sublinhe-se, o estigma contra a Ordem do Templo em geral não tinha ainda os contornos que viria a conhecer no futuro. O foco do problema estava em França. A literatura romântica posterior é que viria a dar corpo às muitas especulações que foram, e ainda continuam a ser veiculadas. Mesmo as fontes documentais tardo-medievais que subsistem nos arquivos portugueses recordam a articulação entre a Ordem do Templo e a de Cristo, sem que isso provoque qualquer mancha sobre esse passado. De resto, o papa João XXII, pela bula *Habet de more clementie*, dirigida a D. Gil Martins, mestre da Ordem de Cristo, e datada de 23 de agosto de 1321, mandou-o receber nessa instituição Fr. Vas-

⁷³ COSTA, “Reflexos em Portugal...”, p. 73-87.

co Fernandes, antigo mestre da Ordem do Templo em Portugal, e dar-lhe uma precatória ou comenda. Encarrega da execução desta decisão os bispos da Guarda e de Viseu e um cônego de Coimbra, Vicente Rodrigues, personalidades com jurisdição nas zonas de maior implantação da Ordem⁷⁴. Esta determinação pontifícia é muito sintomática da naturalidade com que foi encarada a transição entre as duas ordens.

A Ordem de Cristo encerra em si mesma um paradoxo. Foi ditada por interesses políticos e dificilmente se vê nela, durante a fase inicial (até 1326), uma instituição religiosa. Na documentação não se encontram traços de definição profunda de uma casa de religião. O seu funcionamento parece reduzir-se ao mero plano orgânico: tinha um mestre, uma sede conventual e um capítulo e regia-se pelo modelo de Calatrava. Tudo o resto nos escapa e não parece ter sido relevante para quem liderou o processo. O que, num primeiro momento, preocupava as autoridades, régia e pontifícia, era a questão dominial, o que alimentou o encadeamento com o Templo. A Ordem de Cristo era a gestora do património templário. No que toca ao perfil identitário da Ordem de Cristo, os textos elaborados nessa altura não estabeleciam uma ligação ao Templo e limitavam-se a informar que o vínculo era para com Calatrava. O enquadramento espiritual e religioso da Ordem de Cristo foi-lhe atribuído por razões casuísticas, decorrentes do facto de o Templo ter pertencido a Cister e de o primeiro mestre da Ordem de Cristo ter sido anteriormente mestre de Avis, também ela cisterciense por via de Calatrava. Só nos séculos XV e XVI, foram elaborados textos normativos, como a regra de 1503, que tratavam a Ordem de Cristo como uma instituição de religião e definiam com pormenor a vida em comunidade. Porém, na altura em que isto ocorreu, uma significativa parte dos freires abraçava um modo de vida mais secular, podendo até casar e dispor de bens em sede de testamento, o que encerra uma notória contradição.

⁷⁴ COSTA (publ.), *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. 2, p. LII-LIV.

